



Processo SEI: 2021/0001505 (apenso autos SEI 2021/1308)

Interessado: Conselheiro Alex Gomes Seixas,

Assunto: Proposta de criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública NESP

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo em virtude de proposta formulada pelo então Conselheiro ALEX GOMES SEIXAS para criação de Núcleo Especializado em Saúde Pública (NESP), justificando, em síntese, que a temática da saúde pública é desenvolvida pelo Núcleo de Direitos Humanos, mas que ante a especialidade, alta demanda e necessidade de formação específica, deveria ficar a cargo de um Núcleo Especializado próprio, tal como acontece nas Defensorias Públicas de outros Estados. Argumentou que a restrição orçamentária em saúde pública, o recente cenário de pandemia e sobrecarga do SUS (Sistema Único de Saúde) justificariam a criação de um Núcleo Especializado em Saúde Pública, anexando minuta de Deliberação e proposta de Regimento Interno para o NESP.
2. Aos autos foram juntadas manifestação favoráveis do Núcleo Especializado da Infância e Juventude (NEIJ) e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH).
3. O então relator, Excelentíssimo Conselheiro LUIS GUSTAVO ALVES FONTANETTI, votou favoravelmente à criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública (NESP) resgatando que o Conselho Superior, até o momento, utilizou-se dos seguintes critérios para criação/instalação de Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, todos presentes para o Núcleo Especializado em Saúde Pública:
  - a) *art. 52, parágrafo único da Lei Complementar 988/2006;*
  - b) *aprovação de propostas de criação dos Núcleos Especializados nos Ciclos de Conferência e/ou nos Planos de Atuação da Defensoria;*
  - c) *pertinência temática para com as atribuições institucionais;*
  - d) *complexidade da atuação na temática, seja em decorrência da existência de demandas coletivas e/ou do grande volume de atuação;*
  - e) *experiências exitosas ocorridas em Defensorias Públicas de outras unidades da federação.*
4. Reconhecendo necessidade de criação do Núcleo Especializado, o D. Relator sustentou que seu regimento interno deveria ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, com posterior submissão ao Conselho



Superior, relembrando tratar-se da sistemática adotada para a criação dos demais Núcleos, com 1 (um/a) coordenador/a e 1 (um/a) coordenador/a auxiliar, “mandato tampão” e diligências para estruturação de corpo administrativo e técnico adequado, inclusive por meio do compartilhamento de sua estrutura física e de pessoal administrativo/técnico com o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), que teria aceitado a proposta.

5. A Ouvidoria-Geral manifestou-se pela criação do NESP, sustentando que “(...) se insere no contexto de expansão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo”, que a noção de “máxima efetividade” da Defensoria deve ser o critério objetivo a guiar a expansão institucional de forma geral, devendo atuar de maneira incisiva em políticas públicas e, para tal intento, o reforço dos Núcleos Especializados existentes ou a criação de novos são medidas necessárias, e que “a criação do Núcleo Especializado em Saúde atende à ideia de expansão institucional visando atuação de grande impacto ou máxima efetividade da DPESP, dadas todas as reverberações positivas do fortalecimento de Núcleos”. Lembrou de pleitos anteriores à criação do NESP, como o desmembramento do NUDDIR, a criação de Núcleo Especializado para população em situação de rua, dentre outros, à ausência de critério objetivo a nortear a expansão da institucional, sugeriu o vetor da “máxima efetividade”, identificada pela “atuação de grande impacto”, como se dá com a atuação coletiva e criação/atuação dos Núcleos.
6. Em paralelo à discussão sobre a criação do NESP, nos autos SEI 2021/1308, tramitava o pedido do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e Igualdade Racial (NUDDIR) para análise de propostas deste Núcleo, inclusive o fortalecimento de sua atuação, seja mediante o seu desmembramento em dois Núcleos, seja por meio do incremento de cargos de Coordenação auxiliar, estabelecendo-se cronograma público para desenvolvimento dos trabalhos, além de outras propostas afetas ao NUDDIR, sendo que na 707ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, pelo voto do Excelentíssimo Conselheiro LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES, deliberou-se por apensar ao presente processo a proposta da Coordenação do NUDDIR, voltada à sua cisão.
7. Em breve síntese, o NUDDIR pugnou pela priorização de seu desmembramento, apontando para a heterogeneidade das demandas e complexidade das temáticas, e registrando ter sido preterido no último processo de expansão, que a reivindicação é histórica, para que as diversificadas atribuições do Núcleo, possam ser melhor atendidas, pelo que deveria ser cindido para criação de um núcleo específico para Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais.
8. Assim é que o presente processo passou a ter por finalidade 02 (dois) objetos, quais sejam: **a.** criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública e **b.** desmembramento do NUDDIR para criação de um Núcleo de Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NPIRPCT).



9. Conforme voto do Relator, secundado pelo voto-vista do Conselheiro GUSTAVO MINATEL, a implantação imediata do Núcleo Especializado em Saúde Pública restava descolada da análise junto ao processo de expansão institucional e foi feita indicando a possibilidade de aproveitamento de cargos existentes, não contou com manifestação formal da relatoria quanto ao pedido de desmembramento do NUDDIR, tendo em vista que tal demanda foi acrescida ao presente processo após a apresentação do voto do Relator, pelo que, entendeu o referido conselheiro que “a criação/desmembramento/cisão de Núcleos Especializados não pode se dar fora do contexto de um processo de “expansão institucional”, tal como ocorreu no Processo CSDP n.º 546/2019”.

**10. Segundo sustentou:**

“a criação/cisão de um Núcleo Especialização, implica, além de outros impactos, a remoção qualificada dos/as Defensores/as Públicos/as para atuação exclusiva junto aos novos Núcleos Especializados”, bem assim as coordenações dos Núcleos Especializados, definidos nas respectivas Deliberações, possuem, na verdade, são funções de confiança, como expresso pelo art. 17-B da Deliberação CSDP n. 38/2007, não sendo, não são propriamente cargos, mas funções dependentes de designação específica e, por isso, do planejamento da expansão institucional, de acordo com os arts. 108, III, e 111 da Lei Complementar Estadual n. 988/2006 acerca da remoção qualificada, sempre com prejuízo das atribuições de origem (art. 37 da Deliberação CSDP 38/2007, com a redação dada pela Deliberação CSDP n. 225/2011).

Relembrou o Conselheiro Gustavo Minatel que “tratando-se as coordenações de Núcleos Especializados de funções de confiança, exercidas por meio de remoção qualificada com prejuízo das atribuições de origem, o funcionamento de tais órgãos, ainda que criados por Deliberação do CSDP, depende intrinsecamente de prévio planejamento de expansão institucional para a destinação de cargos criados por lei, considerando-se as prioridades estabelecidas para o atendimento da demanda institucional em nível estadual.

(...)

Para que a implementação ocorra de maneira eficiente e sem prejuízo às Unidades da Defensoria Pública, imprescindível a prévia “criação” de cargos de Macrorregião para suportar os afastamentos decorrentes das remoções qualificadas.

(...)

Nesse sentido, a criação de cargos de Macrorregião consiste em “Expansão Institucional”, de maneira que sua “criação” deve observar toda a sistemática até então adotada na Instituição, com apresentação de proposta de “expansão institucional” pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, a quem compete o planejamento da Defensoria Pública (art. 20, LCE n.º 988, de 09 de janeiro de 2006), com subsequente participação da sociedade civil e do Conselho Superior.

(...)

E a temática assim foi tratada no último processo de expansão institucional (Processo CSDP n.º 546/2019), quando o Conselho Superior, após consultas públicas, deliberou pela “criação” de 01 (um) cargo para 2ª Coordenação Auxiliar do NUDEM, 01 (um) cargo para a 2ª Coordenação Auxiliar do NEIJ, 03 (três) cargos para o Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores. Embora não se crie/desmembre Núcleo Especializado no processo de expansão, deve-se criar/desmembrar em contexto de contemporaneidade à expansão institucional.

“Não parece adequado que a criação de um Núcleo Especializado, pelo Conselho Superior, implique, automaticamente, comando para “criação” de um cargo de Macrorregião em detrimento de outras legítimas escolhas institucionais, as quais devem ser colocadas lado a lado para franco debate institucional”.



11. Assim, na 712ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, de 10 de outubro de 2021, o Colegiado deliberou por suspender a discussão a fim de ser debatida na expansão institucional, retornando-o à pauta conjuntamente.

**É o relatório.**

## **II. DA EXPANSÃO INSTITUCIONAL**

### **II.1. DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 2023/0019219 - EXPANSÃO INSTITUCIONAL**

12. Por deliberação do Colegiado, a discussão do objeto do presente processo foi postergada para o âmbito do debate da proposta de *expansão institucional* e por ocasião da 803ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior, de 22/09/2023, nos autos SEI nº 2023/0019219 (apenso ao processo SEI 2023/0019303, que altera a proposta protocolada no processo SEI 2023/0019169), regimentalmente, acompanhando do ilustre Conselheiro RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN, pedi vista dos autos da distribuição dos 70 (setenta) novos cargos de Defensora e Defensor Público.
13. Conforme consta da fundamentação, além de propiciar que a Instituição viabilize a realização de atividades presenciais em todo o Estado, com a instalação de novas unidades e ampliação das atividades itinerantes de atendimento à população a proposta objetiva a *difusão de cargos voltados à tutela coletiva*, seja pela “*regionalização da Tutela Coletiva*”, seja pelo “*fortalecimento dos Núcleos Especializados*, para tanto, encaminha para o:
- a. “**desmembramento do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR)**”;
  - b. **reestruturação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, com a instalação de 1 (um) cargo para as atividades de Coordenadoria para atuação no Rede Apoio, 01 cargo de Coordenação para atuação em temas de Saúde Pública e 1 (um) cargo de Coordenação para atuação em Meio Ambiente e Emergências Climáticas.**
14. Assim é que, atento às premissas e indicações de alocação da referida proposta, o presente voto alcançará, portanto, e em parte, os autos SEI nº 2023/0019219 (apenso ao SEI 2023/0019303, que altera a proposta protocolada no processo SEI 2023/0019169) e que trata da *expansão institucional*.



## **II.2. DA ATRIBUIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA DEFINIR PADRÃO DE LOTAÇÃO**

15. Conquanto as Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, historicamente, republicana e democraticamente, tenham compartilhado com o Conselho Superior e seus espaços de debate a discussão sobre os locais de lotação dos cargos de Defensores e Defensoras Públicas, visando garantir ainda mais participação dos membros, servidores e da sociedade civil, importa lembrar que por expressa previsão legal, compete ao Defensor Público-Geral definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado e proceder a classificação dos Defensores Públicos (artigo 106, da LCE 988/2006), ao passo que ao Conselho Superior cabe “decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública” (artigo 102, parágrafo 1º, da LC 80/94).
  
16. Assim, **sem prejuízo da futura oitiva da carreira e da sociedade civil**, conforme se proporá ao final, por meio de consulta pública a ser realizada neste e no processo próprio da *expansão*, quanto ao padrão de lotação dos locais de atuação, me restringirei a *opinar* sobre a proposta de expansão apresentada, pela necessidade de enfrentar a temática deste processo, me manifestarei precisamente em relação a 03 (três), dos 70 (setenta) novos órgãos de atuação, mais precisamente a aspecto da proposta que estejam ligados a estes autos, vale dizer: a atuação coletiva institucional no interior do Estado, o sistema integrado de tutela coletiva e suas intersecções com Núcleos Especializados da Capital.

## **III.3. DO ENFRENTAMENTO DA ADVOCACIA DATIVA E DO RISCO DE PROLIFERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAIS**

17. Na condição de Defensor Público ingresso no 1o Concurso de ingresso na carreira no terceiro mandato como conselheiro representante do Interior, consigno a importância, necessidade e urgência, de se interiorizar a Defensoria, dando cumprimento ao impositivo mandamento constitucional contido na EC n.º 80/2014, como consta da proposta da Administração Superior (SEI nº 2023/0019219), por meio da expansão da instituição em **10 (dez) novas unidades** e, garantindo, a um só tempo, a ampliação da capilaridade institucional, com estruturas que permitam: *a. o atendimento presencial e mais próximo à população; b. o adequado gerenciamento da assistência jurídica por meio de entidades parceiras e a atuações em municípios próximos, com o processo de fortalecimento e consolidação do modelo público de assistência jurídica integral e gratuita à população necessitada.*
  
18. Pela proposta, a Defensoria paulista responderá às cada vez mais recorrentes e acintosos movimentos dos pela advocacia dativa - e qualquer modelo de assistência jurídica aos vulneráveis que prescindam da Defensoria para cumprimento do mister desta -, especialmente, como se viu, a pública e recente aparição de representantes da classe dos advogados neste Estado, que histórica, indevidamente e lamentavelmente, segue atentando contra a Defensoria Pública e sua adequada estruturação, com imagens de sua gestão junto



ao chefe do poder executivo estadual para tratar de tema afeto à Defensoria sem a presença do Defensor Público-Geral e, ao que se apurou, sem interlocução anterior com o chefe institucional.

19. Cabe, portanto, a este Conselho Superior agir para obstar a proliferação de serviços de assistências jurídicas municipais, sabidamente precários e politicamente aparelhados, eis que em contrariedade com os objetivos do constituinte, notadamente após o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279, em 03 de novembro de 2021, em que o STF, embora sem confundir com a Defensoria, permitiu aos municípios instituírem serviços de assistência jurídica à população carente.

#### **III.4. DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

20. Como se viu, o presente feito cuida de proposta de criação de 02 (dois) novos Núcleos Especializados: o Núcleo de Saúde Pública (NESP) e do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NPIRPCT).
21. A par do início das discussões sobre o tema, por ocasião do início das discussões, antecedendo a apresentação da proposta de expansão pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em 22 de setembro de 2023 p.p, o ilustre colega Defensor Público TIAGO FENSTERSEIFER, de todos conhecido por seus estudos e enorme contribuição para a temática no país, encaminhou fundamentada manifestação a este Relator, que segue como parte integrante deste voto, pugnano pela **urgente** a criação de núcleo ou cargo especializado em “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
22. Em brevíssima síntese, o proponente ressalta a *legitimidade de Defensoria Pública para atuar na litigância (extrajudicial e judicial) ambiental e climática*, com considerações sobre o *novo regime jurídico institucional da Defensoria Pública voltado à tutela de direitos difusos e coletivos, a legitimidade da Defensoria Pública para a atuação coletiva extrajudicial e judicial em matéria ambiental e climática (art. 4º, X, da LC 80/94)*, reforçando o papel da *litigância estratégica e relevância institucional da criação de cargo especializado em “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”* na Defensoria Pública paulista, o Defensor Público pretende a estruturação de órgão para atuação coletiva judicial e extrajudicial na matéria “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” de modo a atender o atual cenário de riscos ambientais e climáticos que ensejam a violação de direitos fundamentais dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis.
23. Segundo reforça: “ao adotar tal pioneirismo e medida de renovação institucional, como sempre foi e é uma característica da Defensoria Pública de São Paulo, a instituição mais uma vez servirá de exemplo para a Defensoria Pública brasileira, apontando para o futuro do nosso regime institucional. Afinal de contas,



como pontuado pelo Min. LUIS EDSON FACHIN no julgamento da ADPF 708, “A questão climática é a questão de nosso tempo. É a pergunta interrogante que nos lança o destino e as respostas que nós pudermos formular decidirão qual futuro terá a humanidade – ou se haverá algum futuro. Não há outra pauta, não há outro problema, não há outra questão. **A emergência climática é a antessala de todas as outras**” (negritei).

24. Assim é que, preliminarmente, considerando o precedente deste colegiado, e atento ao princípio da colegialidade, a vista do decidido na 707ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que pelo voto do Excelentíssimo Conselheiro LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES, deliberou-se por apensar ao presente a proposta de cisão da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e Igualdade Racial-NUDDIR, desde logo, informando que este Relatoria alberga a proposta encaminhada, votando por apensar aos presentes autos a proposta de estruturação de órgão para atuação coletiva judicial e extrajudicial na matéria “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”.
25. Desde logo, informo que concordo com 01(um) cargo novo para garantir, se não a criação do novo Núcleo Especializado, ao menos a coordenadoria em para atuar especializada e de maneira mais estratégica na referida matéria.

### **III.5. DA PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO DO NUDDIR. UMA ALTERNATIVA**

26. Da proposta de desmembramento do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, tendo em mira que o NUDDIR e, a fortiori, a população alcançada por sua atuação, merece adequada estruturação, o que certamente resultará na prestação de um serviço ainda mais qualificado de atendimento às pessoas socialmente vulneráveis em razão de sua raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de outro norte, cumpre ressaltar a existência, atualmente, de **prioridades de mesma natureza e envergadura**, tais como a estruturação das *coordenadorias* de tutela coletiva, de *meio ambiente e mudanças climáticas* de eventuais, inclusive, se possível, ao lado desejável e necessária *coordenadoria* da Pessoa em Situação de Rua<sup>1</sup>, e, a toda evidência, da criação do Núcleos de Saúde Pública (NESP).
27. Assim, por ora, encaminho pela manutenção de um cargo para o NUDDIR, com criação do Núcleo de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais, destinando-se inicialmente um dos cargos previstos na expansão, projetando-se, desde logo, o segundo cargo para a próxima expansão.

---

<sup>1</sup> De acordo com o IPEA, a “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil” (2012-2022), 281.472 (duzentas e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e duas) pessoas comporiam a população em situação de rua, o que representa um aumento de 38%, em relação aos dados de 2019, com crescimento de 211% na população em situação de rua, na última década (2012 a 2022), porcentagem bastante desproporcional ao aumento de 11% da população brasileira em período similar (2011 a 2021), segundo estimativa do IBGE, além de reconhecer violação maciça dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, o crescente fenômeno da aporofobia e a negligência dos poderes públicos na elaboração de políticas públicas e de medidas assistenciais, conforme reconhecido na ADPF 976/MC/DF.



**III.6. DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA E SAÚDE OU DA COORDENADORIA DE TUTELA COLETIVA**

28. A tutela coletiva e saúde, a toda evidência, constituem matérias sensíveis e transversais a todas as outras, sendo certo que a criação do Núcleo ou, alternativamente, a estruturação de uma coordenadoria, se revela urgente, valendo rememorar como andou a atuação institucional no curso do evento mais importante desta geração, a pandemia da COVID19.
29. Durante a pandemia, afora a atuação de parte dos Núcleos Especializados na Capital com lampejos de organização, não necessariamente em saúde, a atuação coletiva institucional, historicamente relegada à precariedade estrutural, foi marcada pelo imprevisto, voluntarismo e completo amadorismo. Alguns Núcleos encaminharam comunicados e modelos de peças. Os Defensores e Defensoras, especialmente do interior, se viram, como sói, isolados e desarticulados. Coube a cada um atuar a seu modo e, em meio às já conhecidas limitações estruturais, obter informação, buscar capacitação e atuar quase que solitariamente.
30. Era necessário atuarmos estruturada, especializada, articulada e estrategicamente, com diagnósticos precisos, metas claras e processos de trabalho bem definidos. Não houve sistematização dos trabalhos, coordenação das ações ou integração das estratégias. Nessa quadra da história, ficamos muito aquém do que poderíamos e do que a sociedade poderia esperar de nós. Faltou organização. Faltou coordenação. Faltou a Defensoria ser Defensoria!
31. A atuação no 2º turno das eleições nacionais de 2022, permeada pelo temor de ataques à democracia do nosso país, foi um pouco diferente. Os singelos e significativos acenos de alguns coordenadores de Núcleos Especializados, aqui cabe-me compartilhar sobre o senso a elogiável iniciativa e desprendimento do colega, Defensor Público PEDRO RIBEIRO AGUSTONI FEILKE, do Núcleo de Habitação e Urbanismo.
32. Uma mensagem no *Teams*, em que, a vista do trabalho local e especializado que se desenvolvia no âmbito da Capital, questionou-me se havia alguma iniciativa para garantir o *passé-livre* para eleitores hipossuficientes na regional de São José do Rio Preto e que me serviu de encorajamento. Temos um coordenador! O interior foi lembrado! Vimos em poucos dias a construção de uma rede simplória, mas que se mostrou vitoriosa, e que garantiu em quase duas dezenas de municípios do Estado, e alguns milhões de pessoas, o transporte público gratuito no dia da votação. Um marco na história recente da instituição!
33. Sobre as metas envolvendo a temática de saúde, temos visto, ano após ano, a aprovação nos diversos Ciclos de Conferências da Defensoria Pública, notadamente o III, IV, V, VI, VII e VIII, contendo uma série de



propostas em saúde foram aprovadas e na o foram ou vem sendo implementadas, ou não são coordenadas e articuladas estrategicamente.

34. É certo que o projeto pela criação do Núcleo de Saúde, conquanto cuide-se matéria transversal e presente no trabalho diário de parte da carreira, temática cada vez mais complexa e desafiadora para Defensores, Defensoras e usuários, não dispõe de grupos de pressão, nem dentro, nem fora da instituição, a exigir do Conselho Superior ainda mais atenção e sensibilidade.
35. Quanto ao tempo de espera para sua criação - a exemplo do nosso NUDDIR – há muito também aguarda sua reestruturação, cumpre rememorar que nos votos dos relatores dos processos antigos deste colegiado (Proc. CSDP nº 60/2008 (NUDDIR), Exmo. Conselheiro VICTOR HUGO ALBERNAZ JÚNIOR; Proc. CSDP nº 61/2008 (NUDEM), Exmo. Conselheiro NOADIR MARQUES DA SILVA JR.; e Proc. CSDP nº 62/2008 – (NEDIPED) Exmo. Conselheiro ROQUE JERÔNIMO ANDRADE) já se conduzia para aprovação da criação do núcleo de Saúde, reconhecendo importância da atuação institucional na referida temática, na aprovação de enunciados postulando tais criações no ciclo de conferências e na inclusão da criação do referidos núcleo no plano de atuação.
36. Assim é que propõe-se, inicialmente, sem prejuízo dos elementos a serem colhidos após o prazo da Consulta Pública, a criação do **Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e Saúde**, destinando-se 02 (dois) cargos, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados ou, caso o colegiado entenda de forma diversa, a criação **Coordenadoria de Tutela Coletiva, inicialmente com 01 (um) cargo** inicialmente, estruturando-se o sistema integrado de tutela coletiva, a ser estruturado inicialmente junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, repondo-se, nesta hipótese, o 2º cargo a fim de se estruturar o **Núcleo de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais**.

### **III. DO SISTEMA INTEGRADO DE TUTELA COLETIVA E DEFENSORIAS REGIONAIS DE TUTELA COLETIVA**

37. Pelo presente, propõe-se a edição de Deliberação tratando de estrutura, organização e atribuições das Defensorias Regionais de Tutela Coletiva e um sistema integrado de atuação coletiva da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



38. A proposta viabilizará a atuação profissionalizada em tutela coletiva, abrangendo todos os municípios do estado, especialmente aqueles que não contam com Unidades da Defensoria, com especial realce para a organização da atuação em direitos humanos nas Comarcas das Unidades.
39. Distanciando-se de defender solução única, mas como fruto da experiência de 14 (quatorze) anos de atuação em tutela coletiva no interior do Estado, pesquisas, incluindo a pesquisa em manuais e outros textos que retratam as realidades de instituições paradigmas, como o MP estadual e federal, inclusive por conta do acúmulo de 3 mandatos junto a este Conselho, após uma série de consultas e reuniões com defensore/as público/as de destacada atuação, notadamente no interior, cunhou-se<sup>2</sup> um projeto de revisão da Deliberação CSDP 139, propondo-se a (re)estruturação do modelo de atuação coletiva.

### III.1. DO PANORAMA DA ATUAÇÃO COLETIVA DA DEFENSORIA

40. Conforme se extrai do I e II Relatório Nacional de Atuação Coletiva da Defensoria Pública<sup>3</sup>, passos importantes foram dados na sedimentação da sua essencialidade e vocação constitucional na **tutela coletiva em prol de pessoas em situação de vulnerabilidade e em favor dos valores relacionados à afirmação dos direitos humanos e da democracia no país**:

“A análise da série histórica revela gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de 714,7% entre os anos 2018 e 2022”. É interessante notar que, sob as circunstâncias de pressão da pandemia, que tornaram as pessoas em isolamento social menos propensas a procurar por serviços jurídicos, a atuação coletiva da Defensoria Pública aumentou: “o número de ações coletivas continuou em crescimento, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável do país.” É uma questão interessante saber se isso é uma tendência ou resultado da pandemia. Frequentemente, os prestadores de assistência jurídica acabam sobrecarregados demais com os casos individuais para realizarem o trabalho nas ações coletivas (...)”

42. Da consolidação do quantitativo de ações coletivas que considerou todas as demandas coletivas lato sensu instauradas para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos necessitados, gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de **714,7% entre 2018 e 2022**, sendo que o número de ações coletivas continuou em crescimento durante a pandemia da Covid-19, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável

<sup>2</sup> Cumpre advertir, por fim, que o objetivo, cabe repetir, é avançar cada vez mais no ponto de partida e propor melhoras em nossa atuação na tutela coletiva, de modo a colaborar para a construção conjunta de uma Defensoria cada vez mais atuante e efetiva e com um mínimo de unidade e articulação na área, à altura da missão constitucional que nos foi atribuída.

<sup>3</sup> [https://www.anadep.org.br/wtksite/Preview\\_Livro\\_Defensoria\\_II\\_Relatório\(1\).pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/Preview_Livro_Defensoria_II_Relatório(1).pdf).



do país, mesmo diante do contexto adverso, e consolidando a instituição como ator relevante no cenário da tutela coletiva de direitos<sup>4</sup>.

43. Já a LC 132/2009, que trouxe um novo desenho institucional, reconhecendo a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, ligada à promoção dos direitos humanos, tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, dentre outros. Muito além da ampliação das funções institucionais, houve grande ênfase na **atuação extrajudicial e tutela coletiva**, assim como o **compromisso com a defesa de grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado.
44. Em 2014, a EC 80 consolidou a nova dimensão da instituição no texto constitucional, definindo-a no artigo 134 como “expressão e instrumento do regime democrático”, incumbida de **promover os direitos humanos** e exercer a defesa judicial e extrajudicial dos **direitos individuais e coletivos**, de forma integral ou gratuita, aos necessitados. Mais do que uma atribuição legal e constitucional, a atuação diária e concreta na esfera coletiva, tanto judicial quanto extrajudicialmente, evidencia a atuação socialmente transformadora que consolida socialmente a legitimidade da instituição na área coletiva a partir da efetividade na garantia de direitos de grande parte da população.
45. A desejável **atuação proativa** local, e que inclui a interlocução com a sociedade civil, a partir da discussão dos temas em **reuniões e oficinas técnicas e temáticas e audiências públicas**<sup>5</sup> sob o olhar multidisciplinar e mobilização das pessoas envolvidas estão intimamente relacionadas à atuação coletiva e que merecem atenção de modo a permitir maior êxito e conferir maior legitimidade e credibilidade social à institucional.
46. Não se concebe que se atribua determinada função a uma instituição e, ao mesmo tempo, não lhe conceda os meios necessários para a sua realização integral. Isto é, quando a Constituição determina os fins, deve também, obrigatoriamente, conceder os meios, sem os quais suas determinações se tornariam vazias e estéreis.
47. Nesse aspecto, o reconhecimento formal da Defensoria Pública é reflexo da importância revelada pelo órgão no cumprimento de sua missão institucional, especialmente nos últimos anos, fator que implica em evidente

---

<sup>4</sup> <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>

Da atuação coletiva da Defensoria Pública, temos a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF) desvinculando a atuação institucional da comprovação prévia de hipossuficiência financeira para a consolidação da assistência jurídica prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários

<sup>5</sup> Sobre a participação social e cidadã, temos como um preceito estruturante na Constituição Federal, que valoriza mecanismos de exercício direto da vontade popular, que são ainda pouco explorados no sistema de justiça.



fortalecimento como efetiva “**expressão e instrumento do regime democrático**” (art. 1º, Lei Complementar nº 80/94) (negritei).

48. Portanto, após 18 (dezoito) anos da Defensoria Pública paulista, na medida em que a atual política de **educação em direitos**, as ações para a efetivação da **parametrização das atribuições** e estruturas que viabilizem uma atuação coletiva profissionalizada e eficiente que permita uma **litigância estratégica** lamentavelmente acanhadas, não se havendo, até o momento, superado sequer a escolha de ferramentas para a atuação mínimas nas denominadas demandas “sensíveis”, este Colegiado e a Defensoria-Geral devem, por dever de ofício, garantir meios para a efetivação das determinações constitucionais em favor dos interesses maiores da população mais vulnerável e como forma de garantir não apenas o reconhecimento, mas a preservação da imagem e credibilidade.
49. É cada vez mais evidente que o modelo de organização atuação coletiva cunhado no longínquo ano de 2009, vale dizer, há 14 (quatorze) anos pela Deliberações CSDP 139/09 (e 143), que atribuiu ampla e singelamente a todos os defensore/as atribuição para essa importante área e, que a toda evidência, acabou não operando. Conforme se extrai se vê, pouquíssimos expedientes de tutela coletiva em boa parte das Unidades por vários anos. Inefetividade!<sup>6</sup>.
51. Como se sabe, a atuação coletiva nas Unidades do interior se dá de forma excepcional, com colegas que ao longo dos anos têm voluntariamente se dedicado a atuar coletivamente, ainda que assoberbados de demandas individuais e repetitivas - que deveriam ser gerenciadas a partir de uma política estruturada de **racionalização e gestão da assistência jurídica**, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas e privadas -, tais exceções apenas confirmam a regra de que para além da Capital, onde se encontram os Núcleos Especializados, a atuação coletiva é marcada por ser reativa, improvisada, precária, reativa e pouco resolutive.
52. Porém, segundo o Defensor Público fluminense, FÁBIO SCHWARTZ<sup>7</sup>:

**“a defensoria pública tem por sua natureza vocação para atuar na tutela coletiva e é uma instituição com muita legitimidade (...) tendo um radar natural com a tutela individual que possibilita identificar muito mais rápido o dano coletivo. (...) “visibiliza a origem comum, dá uma visão macro que o Ministério Público não tem, e também nos favorece ao nos tornar menos dependentes de um inquérito civil (...). Atuação muito mais eficaz e rápida, e os defensores têm expertise em demandar. Por isso a atuação coletiva é uma questão de eficiência, não podemos**

<sup>6</sup> Pode-se aqui realizar uma analogia com a utilização de uma classificação dada por Karl Loewenstein sobre o nominalismo. De acordo com o autor, o texto constitucional mostra-se nominal quando não reflete a realidade atual do país, por conter preceitos ainda não observados na prática, ou seja, carece de força normativa adequada. O excesso de zelo almejado acabou causando o desestímulo à adoção, a desistência de adotantes que esperam anos na fila e, portanto, a inefetividade da lei.

<sup>7</sup> <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=17646>.



continuar desaguando milhares de ações individuais no judiciário. Temos que dar tratamento às questões, principalmente o direito ao consumidor, e a defensoria tem condições de enxugar isso”. (negritei)

53. A promoção da democracia e a defesa dos direitos humanos, como objetivos positivamente delineados, cobram da Defensoria uma nova postura, segundo o Defensor Público fluminense José Augusto Garcia de Sousa cuida-se de **“novo eixo de trabalho, voltado à visão coletiva, preventiva e indutora de novas realidades sociais, define o Defensor Público não mais como mero operador do direito, mas como agente de transformação social”** (negritei).<sup>8</sup>
54. Assim é que se propõe a superação da mentalidade e modelo de atuação reativa, voluntarista e precária, e portanto, ineficiente e insatisfatória atual pela consolidação de uma doutrina institucional, baseada no conjunto de valores e princípios democráticos que integram a concepção da sociedade e de Estado, a definição de políticas institucionais que norteiam a atuação visando o cumprimento de metas concretas e racionais, possibilitando a efetiva contribuição da Instituição para a transformação social e investimento na formação de mentalidade dos membros visando cumprimento da estratégia institucional a partir da estruturação espacial e organizacional da Defensoria e revisão das atribuições dos membros.
55. Em resumo, pelo fortalecimento da Tutela Coletiva e Núcleos Especializados no contexto da expansão institucional, voto por criar-se:
- a. o Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e Saúde Pública**, com 02 (dois) cargos, com coordenações distintas, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados ou, caso o colegiado entenda por destinar 02 (dois) cargos para o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT), criando-se a Coordenadoria de Tutela Coletiva, que terá atribuição ampla, inclusive em saúde pública, estruturando-se o sistema integrado de tutela coletiva, conforme fundamentos deste voto, **texto da proposta de Deliberação anexa**, e de acordo com o **item 56** infra, a ser instalado inicialmente junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, ao menos até a criação do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva.

<sup>8</sup> A nova dimensão da Defensoria Pública a partir das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132 na Lei Complementar nº 80/94. In: Uma nova Defensoria Pública pede passagem. Reflexões sobre a Lei Complementar 132/2009. Coord. José Augusto Garcia de Sousa. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2011, p. 2.



b. o **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais (NEPDIRPCT)**, destinando-se inicialmente um cargo, caso seja criado o Núcleo de Saúde Pública (NESP) projetando-se, desde logo, a reserva de mais um de coordenador auxiliar para a próxima expansão, cujo regimento interno deverá ser elaborado pela plenária do próprio núcleo, no prazo de 60 (sessenta) dias e sua instalação, com posterior submissão ao Conselho Superior, conforme sistemática adotada para a criação dos demais núcleos especializados;

c. a **Coordenadoria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas** junto ao Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.

56. No mesmo sentido, com lastro nos primados da Eficiência, Integração, Planejamento Adequado, Proatividade e Resolutividade, propõe-se regulamentar a política e estruturar a atuação coletiva a partir de um modelo que atenderá as demandas de temas próprios da atuação institucional, aproveitando-se a experiência dos Núcleos Especializados já instalados na Capital, (re)organizando a estrutura atual, **conforme proposta de Deliberação que segue anexa a este voto**, que contempla a Coordenadoria de Tutela Coletiva e as Defensorias Regional de Tutela Coletiva com:

- a) **a criação de órgão de execução especializado e regionalizado: Defensorias Regionais de Tutela Coletiva (DRTC), de atuação coletiva estratégica e coordenada;**
- b) **estruturação do sistema integrado de tutela coletiva composto pela Coordenadoria de Tutela Coletiva e os Defensores Públicos Regionais de Tutela Coletiva, Núcleos Especializados e Defensores Públicos nas Unidades.**
- c) **atribuição para atuar em todas as comarcas do território da macrorregião, abrangidas pelo cargo, em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com atribuição cível e/ou fazenda pública e coordenar a tutela coletiva em direitos humanos nas Comarcas com Unidade da Defensoria Pública;**
- d) **atribuições bem definidas em Deliberação própria e atualizada: forte integração com sociedade civil, educação em direitos, tutela coletiva priorizando plano anual de atuação;**



- e) **exercício de função por prazo certo, permitida a recondução;**
  
- f) **acesso à função por indicação pelo Conselho Superior, apresentação de plano de trabalho e relatório periódico de atividades, a exemplo dos coordenadores dos Núcleos Especializados;**
  
- g) **criação da coordenadoria de tutela coletiva: órgão dirigente, conector, indutor da política institucional em tutela coletiva;**
  
- h) **criação de, pelo menos, duas Defensorias Regionais de Tutela Coletiva nas 06 (seis) Macrorregiões do Interior do estado, com a lotação inicial de 08 (oito) cargos itinerantes;**
  
- i) **os defensores públicos regionais integrarão, como coordenadores regionais, os Núcleos Especializados de Direitos Humanos e de Saúde, se houver;**

**57.** Por fim, visando dar garantir maior participação da carreira, de modo se obter ainda mais elementos para o aprimoramento desta proposição, voto pela abertura de Consulta Pública por 15 (quinze) dias, procedendo-se as publicações de praxe.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR TANONE**  
CONSELHEIRO  
REPRESENTANTE DAS REGIONAIS DO INTERIOR



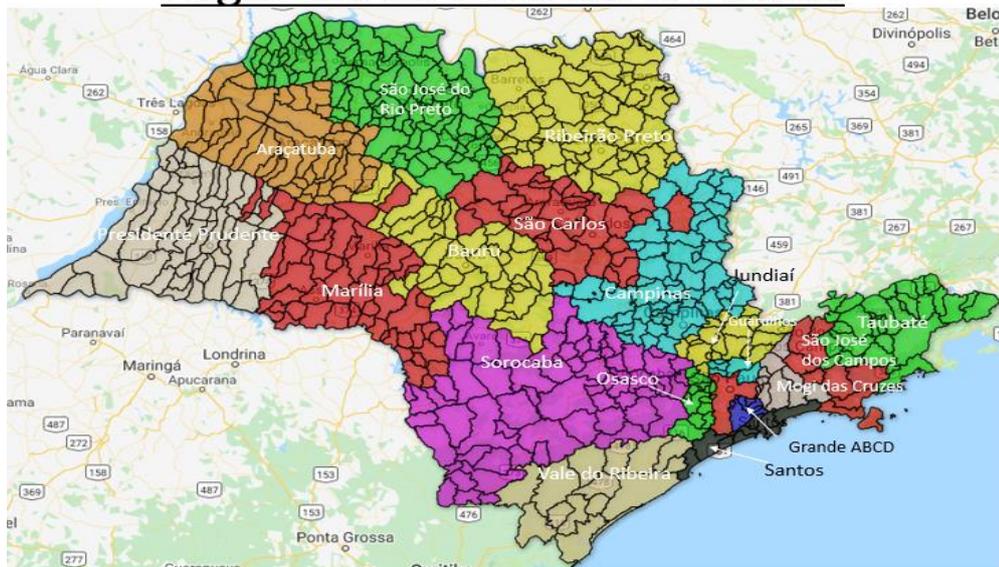
## Proposta de interiorização da atuação coletiva

*Implementação de modelo de atuação dos Núcleos  
especializados em todas as Regionais:*

- Interiorização dos Núcleos Especializados
- Instalação dos Núcleos Regionais



## Regionais da Defensoria Pública



### Princípios

- > **Eficiência**
- > **Integração**
- > **Planejamento**
- > **Proatividade**
- > **Resolutividade**





## PREMISSAS

- Modelo atual precário e insatisfatório
- Integração com entidades e movimentos sociais
- Premência de atuação demandas de acesso à justiça e litigância estratégica
- Viabilização de políticas públicas



## ATUAÇÃO EM REDE



Modelo de atuação em rede composta por 24 Núcleos de atuação coletiva nas Regionais e Núcleos Especializados temáticos

Superação do modelo demandista (judicial/refratário/moroso) pelo resolutivo (extrajudicial/legitimado/instrumental/eficiente) (Cf. Marcelo Pedroso Goulart)

Proximidade com sociedade civil e Parceria com órgãos públicos

## ADEQUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CSDP

a) nº 38, de 04 de maio de 2007, que estabelece normas gerais dos Núcleos Especializados.

b) nº 139, de 06 de novembro 2009, que regulamenta a distribuição, organização, funcionamento e atribuições das Defensorias de Tutela Coletiva no âmbito das Regionais e disciplina a instauração de procedimento administrativo de tutela coletiva para defesa extrajudicial e judicial de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

c) nº 143, de 26 de novembro de 2009, que fixa as atribuições dos Defensores Públicos.





## Qual será o papel dos Núcleos Regionais e como eles funcionarão?

Atuação coletiva em direitos humanos e demais áreas conforme Ato das Subdefensorias conforme demandas locais, além da:

- a) coordenação dos programas e instrumentos de soluções alternativas de conflitos;
- b) ações de acesso à justiça, litigância estratégica;

c) atuação integrada com entidades e movimentos sociais;

d) participação em políticas públicas.  
Ex. DRTC de Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, Rio Preto e Presidente Prudente, englobando municípios de seu entorno.  
Ex. Santos responderá pelo litoral.

Base normativa: (Artigos 98, I, "b", e art. 107 da LC 80/94 e art. 55, da LC 988/06)

## Esse modelo de organização já existe?

A DPU nomeou recentemente o Defensor Público Nacional de Direitos Humanos e os Defensores Públicos Regionais de Direitos Humanos (Resolução 127, de 06 de abril de 2016):

### Ministério Público

- SP Criação das Promotorias Regionais (Atuais e Saúde, Educação, Meio Ambiente e Direitos Humanos)
- Bahia (Meio Ambiente e combate à sonegação fiscal)
- Pernambuco (Agrária e de Transportes)
- Piauí (Agrária e fundiária e Ambiental)
- MG e DF (Defesa do patrimônio público)
- Goiás, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Ambiental e Educação)

### Capitão Petangular

#### Quais os modelos possíveis?

Cargos na Regional com titularidade x Afastamento com designação pelo DPG, ouvido o Conselho (a ex. dos coordenadores de Núcleos Especializados com substituição por itinerante).

#### Quais as vantagens?

- Maior coordenação de esforços possibilidade de planejamento para instalação, organização e aparelhamento.
- Facilitação para articulação com os Núcleos Especializados capacitação os Defensores nas temáticas.

